

As cooperativas mineiras e o convênio de Taubaté: a primeira fase do plano mineiro de incentivo ao cooperativismo e valorização do café

Liliane Faria C. Pinto

Resumo

Esse artigo trata da primeira fase do plano mineiro de incentivo ao cooperativismo e valorização do café. Aborda a formação da crise cafeeira de 1906 e as soluções levantadas para resolver a questão da supersafra. Aponta as discussões historiográficas acerca da assinatura e aplicabilidade do Convênio de Taubaté para a viabilização da compra das sacas de café da superprodução produzidas em Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo. E, por fim, analisa as artimanhas políticas do governo de João Pinheiro e do grupo político conhecido como o Jardim da Infância para sustentar o apoio às cooperativas. O governo mineiro conseguiu que a presidência de Afonso Pena autorizasse o empréstimo a São Paulo, possibilitando a reversão da sobretaxa e, assim, o sustento do plano mineiro.

Palavras-chave

História, Primeira República, Cooperativismo.

Abstract

This paper deals with Minas Gerais' plan of cooperative promotion and coffee valuation. We discuss rise of the coffee crisis in 1906 and the solution found for the question of overhvest. We point out the historiographical discussions about the Taubaté Agreement, its applicability and its signature to the possibility of buying the bags coffee of the production surplus of Minas Gerais, Rio de Janeiro and São Paulo. We analyze the politics actions of João Pinheiro and the group known as "the kindergarten" to finance the support of cooperatives. The Minas Gerais government managed to make Afonso Pena authorize the loan to São Paulo, making possible overtax reversion, and thus, the support of Minas Gerais plan.

Keywords

History, First Republic, Cooperation.

Introdução

A constituição de cooperativas agropecuárias em Minas foi estimulada por um plano idealizado no Congresso Agrícola, Comercial e Industrial de Minas, em 1903, por João Pinheiro. Quando subiu ao poder em 1906, sancionou leis e decretos, juntamente com o governo Federal, para criar cooperativas entre os cafeicultores e valorizar o café mineiro que sofria com a supersafra. O plano foi dividido em duas etapas para facilitar sua análise. A primeira vai da eleição de João Pinheiro, em 1906, até 1911, ano em que foi modificada a legislação referente às cooperativas¹. E a segunda, de 1911, na

data do decreto nº 3252/1911, ao final do governo de Arthur Bernardes. O objetivo do plano era iniciar o cooperativismo no meio rural, principalmente, entre os cafeicultores, melhorar os tipos do café em Minas, modernizar a agricultura mineira, suprimir a ação do intermediário com a venda diretamente no exterior, garantir a venda do café da superprodução, e, por fim, diversificar os gêneros produzidos no Estado.

Nesse artigo discutiremos a primeira fase do plano mineiro de incentivo ao cooperativismo e valorização do café. E, para isso, abordaremos a formação da crise cafeeira de 1906, as discussões historiográficas acerca da assinatura e aplicabilidade do Convênio de Taubaté e as artimanhas políticas do governo de João Pinheiro e do grupo político conhecido como o Jardim da Infância². Analisaremos as leis sancionadas para a execução do plano e as cooperativas criadas, observando o momento em que foram constituídas e como elas funcionaram dentro da proposta governamental e a crise econômica que o país passava.

O convênio de Taubaté

A superprodução da safra cafeeira de 1906 foi o auge de uma crise que teve como principal elemento o crescimento nas plantações. A produção de café no Brasil começou no século XVIII, mas foi no século XIX que ela cresceu e se voltou para o mercado de exportação. Nesse período, os cafezais ficavam, em sua maioria, no Rio de Janeiro e Minas Gerais. A partir da década de 1870, as plantações começaram a se expandir para a região oeste de São Paulo, e, na última década do século XIX e na primeira do século XX, a produção paulista cresceu muito impulsionada pelos bons preços do produto, pela construção das ferrovias que auxiliavam no transporte das sacas e pelas terras férteis e o clima propício da região oeste do Estado de São Paulo³.

A produção de café, diferente de outras plantações, reage lentamente ao mercado, o que facilita a formação dessas grandes safras. A planta tem um ciclo de vida longo, de quatro a seis anos para frutificar, o que faz com que o produtor ao expandir as plantações esteja fazendo um investimento de alto risco. A floração e a colheita do cafeeiro são anuais e os gastos com a manutenção independem da produtividade do pé, que oscila de acordo com o clima. Boas condições climáticas, temperaturas amenas e índices pluviométricos ideais, freqüentemente, ocasionam excelentes safras, normalmente melhores que as safras dos anos anteriores. Quando isso acontece, os pés de café “enfraquecem” e as safras seguintes são bem menores, podendo melhorar em dois ou três anos com novas condições climáticas propícias⁴.

Diante das peculiaridades da cultura e da expansão das plantações devido aos bons preços do final do século XIX, os cafeicultores, sem condições de prever as variações do mercado, acabaram contribuindo para a grande safra de 1906. Em 1905, o clima bom intensificou a floração do grande número de cafezais e sinalizou a enorme safra do ano seguinte. “Preocupa-

dos, os líderes políticos do Estado (de São Paulo) apelaram ao governo federal e aos Estados vizinhos produtores de café para uma ação conjunta.”⁵ Dessa ação conjunta surgiu, então, o Convênio de Taubaté. Reuniram-se, no dia 25 de fevereiro de 1906, na cidade de Taubaté – SP, os presidentes dos três principais estados cafeicultores: José Tibiriçá de São Paulo, Francisco Sales de Minas Gerais e Nilo Peçanha do Rio de Janeiro. Assinaram um convênio que tinha como objetivo valorizar o café nacional. Nesse acordo previam um valor mínimo para o preço do produto em francos, a criação de uma bolsa do café, a cobrança de uma sobretaxa, a aquisição de um empréstimo para a compra da super safra, a veiculação de propagandas do café brasileiro no exterior e a criação de uma caixa de conversão⁶.

Thomas Holloway analisa o Convênio de Taubaté em sua obra “Vida e morte do Convênio de Taubaté: a primeira valorização do café”⁷. Para ele, o acordo assinado na cidade de Taubaté nunca foi cumprido e nenhuma de suas cláusulas foi colocada em prática⁸. Holloway denomina a adaptação feita das normas do Convênio e colocada em prática por São Paulo de “valorização do café”. Segundo ele,

*“A importância atribuída ao convênio de Taubaté por observadores mais recente, não é justificada. De fato, o acordo nunca teve força de lei, as medidas por ele planejadas, nunca foram tomadas e o projeto não foi executado. (...) O plano que foi realmente posto em prática tinha poucas semelhanças com o plano original.”*⁹

Holloway observa cada cláusula do Convênio, explica o que não foi colocado em prática e enfatiza que o esforço, inicialmente dos três estados cafeicultores e, mais tarde, do consórcio de São Paulo com investidores estrangeiros, não chegou a caracterizar uma valorização e sim, medidas para evitar a desvalorização dos preços do café que, com a superprodução, tendiam a cair. O autor levanta três questões em relação aos artigos do Convênio. A primeira refere-se ao preço mínimo estipulado para o café que era muito acima do valor médio dos oito anos anteriores. Enquanto o preço médio das sacas estava em trinta e oito francos, resolveram em Taubaté que ele deveria ser “de 55 a 65 francos em ouro, em moeda corrente do país, ao câmbio do dia, por saca de 60 quilos de café tipo 7 americano”¹⁰. Para o autor, essa proposta era irreal e refletia planos anteriores que buscavam a valorização do produto. A queda nos preços correspondia a uma redução dos lucros dos cafeicultores que não tinham como diminuir os gastos, por isso a necessidade de manter ou aumentar o preço de exportação. Na revisão do Convênio de Taubaté¹¹ o preço das sacas do café tipo 7 foi definido em 32 a 36 mil réis a saca e não mais em francos como havia sido previsto anteriormente.

Outra questão observada por Thomas Holloway foi a cláusula de criação de uma bolsa do café que definisse a escala dos tipos do grão produzido no Brasil. Como a qualidade era determinada pelos membros da bolsa do café de Nova York, os cafeicultores brasileiros não tinham idéia da qualidade da produção nacional em comparação com a de outros países. Essa falta de autonomia da cafeicultura brasileira ocasionava uma depreciação do café nacional em relação aos outros cafés porque, como os tipos inferiores eram mais baratos, a tendência dos compradores era desvalorizar a qualidade do produto para comprá-los por preços menores. Mas a bolsa brasileira do café, idealizada em Taubaté em 1906, foi fundada em Santos, apenas em 1914, e só veio a funcionar em 1917.

A terceira questão levantada por Holloway foi a da constituição de uma caixa de conversão. O artigo 8º do Convênio previa que o governo federal deveria criar uma caixa de conversão para fixar a taxa cambial do mil réis. Para dar suporte a essa caixa, o governo de São Paulo faria um empréstimo de 15 milhões de libras esterlinas que se garantiria pela sobretaxa de três francos por saca de café e pela solidariedade dos estados participantes do Convênio. Essa caixa de conversão regularia o câmbio que tenderia a absorver os lucros da valorização pela conversão monetária e a aumentar com a entrada de uma grande quantia de capital estrangeiro no mercado. O Convênio de Taubaté foi revisado em Belo Horizonte alguns meses depois e aprovado em julho de 1906, mas sem a caixa de conversão. Rodrigues Alves, presidente em exercício no momento da assinatura do Convênio, era contrário à intervenção estatal na economia e não se manifestou favorável à caixa de conversão e ao empréstimo que seria necessário para garantir a compra do café. A caixa de conversão só foi aprovada no governo de Afonso Pena em meados de 1907¹².

Para Holloway, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo não participaram conjuntamente do processo de valorização do café, apenas São Paulo se associou às empresas estrangeiras, constituindo o que ele chamou de “consórcio”, e comprou o café da super safra. Para ele, Minas Gerais e Rio de Janeiro só participaram das negociações do Convênio de Taubaté e de sua revisão, chegaram a estabelecer a sobretaxa de 3 francos por saca de café, mas reverteram o imposto para os cofres estaduais, ao invés de entregá-lo ao consórcio de compra do café. Segundo ele, a cafeicultura mineira e fluminense sofriam menos com a crise por causa do regime de parceria que dividia as perdas do fazendeiro com o trabalhador rural e isso diminuía o interesse dos dois estados na valorização do café.

Já Cláudia Maria Viscardi defende que os três estados participaram da valorização proporcionalmente ao atrelamento de suas economias aos impostos do café¹³. Segundo ela, São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro

dependiam da exportação do café e teriam um percentual de mais de 60% do orçamento coberto pelo imposto de exportação¹⁴. Assim, a autora analisa a adesão dos três estados ao Convênio de Taubaté e observa a dependência das suas economias à cafeicultura. Em primeiro lugar estaria a economia paulista¹⁵, em segundo, a mineira e na terceira posição, a economia fluminense¹⁶. Segundo Viscardi, era esse atrelamento que mantinha a necessidade da melhora nos preços do produto e garantia a participação das três estados no Convênio.

“Defendemos a sub-hipótese de que a participação dos três estados pactuantes no Convênio esteve diretamente relacionada ao nível de envolvimento de cada um com a produção e a comercialização do café. Tal envolvimento diz respeito ao grau de importância que o café possuía para a economia desses estados, avaliada sobretudo, pelos níveis de dependência das receitas fiscais em relação ao produto.”¹⁷

Para ela, as economias de Minas Gerais e Rio de Janeiro sofreram muito com a crise e a insatisfação de fluminenses e mineiros com o Convênio, constatada pela historiografia, estava mais relacionada à demora dos resultados que à desaprovação do Convênio de Taubaté. Para a autora, ao contrário do que se costuma afirmar, as medidas do convênio eram proveitosas para os três estados, desde que adaptadas às condições das produções cafeeiras da cada um. E como as medidas foram reorganizadas posteriormente, elas se adaptaram à realidade econômica de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo. E, em relação à sobretaxa, Viscardi considera que a permanência do imposto sobre as sacas de café representava a continuidade da participação no pacto assinado em Taubaté e, assim, conclui que Rio de Janeiro e Minas Gerais, ao manterem a sobretaxa, ainda participavam da valorização. Para ela, ao contrário de Holloway, o fato de estarem cobrando a sobretaxa já significava a manutenção do contrato assinado em Taubaté.

Cláudia Maria Viscardi, em sua obra **O teatro das oligarquias**, combate a historiografia tradicional que propõe uma aliança entre Minas e São Paulo na primeira república que, denominada de política do café com leite, significava um revezamento de presidentes mineiros e paulistas. Para ela, as disputas políticas da primeira república foram muito mais complexas que a alternância de mineiros e paulistas no poder. Para confirmar sua hipótese, explica como foi a sucessão do paulista Rodrigues Alves que culminou na eleição do presidente mineiro Afonso Pena. Para ela, os estados que formaram a coligação que elegeu Afonso Pena agregavam interesses muito distintos, mas que convergiam para um único ponto: a intenção de combater a hegemonia paulista presente no governo republicano até aquele momento.

A conclusão de Viscardi é que Minas Gerais se aliou a estados de menor grandeza, como Rio de Janeiro, Bahia e Rio Grande do Sul, para somar forças e derrotar politicamente São Paulo. Nessa tomada de poder, mineiros e fluminenses ficaram com a presidência e a vice-presidência, respectivamente, e puderam controlar o Executivo federal.

Viscardi analisa as discussões políticas em relação ao Convênio de Taubaté e o empréstimo. Afonso Pena¹⁸, num primeiro momento, não interferiu no empréstimo, deixando a cargo dos estados cafeicultores conveniados a decisão e a garantia da dívida. Segundo ela, essa postura de Pena indicava uma preocupação em relação à economia nacional que não deveria se responsabilizar e sustentar a produção cafeeira. Num segundo momento, Pena aceitou contrair o empréstimo desde que a compra do café beneficiasse os cafés de qualidade inferior produzidos em Minas Gerais e no Rio de Janeiro. Afonso Pena foi eleito pela coligação entre mineiros e fluminenses e sua candidatura foi apoiada pelos cafeicultores dos dois estados. Os paulistas perderam a disputa e dependiam da União para a continuidade da valorização. Diante disso, Afonso Pena condicionou o apoio federal à compra dos tipos inferiores de café. Para Cláudia Maria Viscardi essa manobra política sugeria o interesse dos cafeicultores mineiros e fluminenses no sucesso do plano e, mais especificamente, na expansão da compra dos tipos de café que produziam para que fossem beneficiados diretamente pela valorização.

Delfim Netto é outro autor que estuda o Convênio de Taubaté e define

*“Essencialmente, portanto, o projeto de valorização consistia no seguinte: seria fixado um preço mínimo de 32\$000 por saca para o café de tipo 7 (com um aumento proporcional para os tipos superiores), financiado por uma dívida externa de 15 milhões de libras esterlinas, que deveria ser paga por um imposto de 3 francos por saca de café exportado.”*¹⁹

A partir de sua definição, compreende que Minas Gerais e Rio de Janeiro não participaram da valorização do café porque não chegaram a cobrar a sobretaxa. Para ele, São Paulo seguiu sozinho no empreendimento de valorizar, e, mais tarde, pressionado pela necessidade do empréstimo do governo federal, foi obrigado a comprar os tipos inferiores de café característicos das produções mineiras e fluminenses. Netto direciona sua análise para a compreensão da caixa de conversão defendida pelos três estados na assinatura do Convênio. Segundo ele, o vínculo estabelecido no contrato assinado em Taubaté à necessidade da caixa de conversão “representa a origem do tratamento confuso de dois problemas”²⁰. Para ele, a taxa de câmbio, pertencente à esfera pública, se relaciona

com a produção cafeeira, própria da esfera privada, sob dois aspectos. Primeiro no aumento do preço do café que ocasionaria a elevação da taxa cambial e no segundo aspecto, na “aspiração nacional” em se estabilizar o câmbio.²¹ Assim, era interessante para os cafeicultores o câmbio estável e o café em alta porque representava maiores lucros na venda da produção. Segundo Netto, a questão do café era um problema de mercado e não do câmbio e desviar a crise de um produto para a redução da taxa cambial era transferir os rendimentos de um segmento econômico, os consumidores de produtos importados, para os cafeicultores. Era uma máscara ao real problema da economia que era a não diversificação e a dependência dos cofres públicos para com a cafeicultura²².

Os três autores atrelam a continuidade de Minas Gerais e Rio de Janeiro no Convênio de Taubaté à sobretaxa. Se para Delfim Netto o imposto não chegou a ser cobrado, para Holloway mesmo sendo cobrado o fato de não ter sido revertido ao consórcio de compra do café indicava a não participação de mineiros e fluminenses na valorização. Para Viscardi, apenas a cobrança da sobretaxa já indicava a continuidade no processo de valorização do café. Essa divergência entre os autores nos instigou a compreender como aconteceu a participação de Minas Gerais no Convênio de Taubaté. Acreditamos que Minas Gerais passou a cobrar a sobretaxa a partir do Decreto nº 1963 de 24/12/1906, mas que não chegou a reverter o imposto para o consórcio de compra do café. Ao analisarmos o texto de revisão do Convênio de Taubaté, observamos que no aditamento acordado em Belo Horizonte, em 04 de julho de 1906, os três estados condicionaram a reversão da sobretaxa para o “pagamento dos juros e amortização dos capitais necessários à execução deste convênio”²³ à necessidade das operações de crédito para a execução do convênio serem realizadas sem o endosso ou a fiança da União. Mas a partir do empréstimo federal que completava o dinheiro que São Paulo precisava para a valorização, o Rio de Janeiro e Minas Gerais não tinham mais a necessidade de reverter a sobretaxa para o consórcio da valorização.

Mais que isso, partindo da conclusão de Viscardi de que Minas Gerais e Rio de Janeiro eram aliados políticos contra São Paulo, do presidente naquele momento ser o mineiro Afonso Pena e da urgência que São Paulo tinha para o empréstimo, os cafeicultores mineiros e fluminenses foram os grandes vencedores da disputa política da sucessão de Rodrigues Alves. Minas Gerais e Rio de Janeiro não só conseguiram continuar na valorização pressionando o governo federal a dar o empréstimo para o estado de São Paulo, como impuseram a compra dos cafés de tipo inferior, característico da produção dos dois estados e, ainda, puderam reverter a sobretaxa diretamente para os produtores, utilizando o imposto cobrado na exportação

do café em projetos internos de diversificação da economia como o plano mineiro de valorização do café e incentivo ao cooperativismo.

As cooperativas

O plano sustentado pela reversão da sobretaxa de três francos sob as sacas de café exportado possibilitada a partir de intervenção federal do governo de Afonso Pena na valorização paulista tirou a necessidade de Minas e Rio reverterem a sobretaxa para o consórcio. E com essa arrecadação de impostos, Minas Gerais pode implementar o apoio às cooperativas. Essas sociedades se desenvolveram em Minas a partir do incentivo estadual e, para compreendê-las, é necessário conhecer a regulamentação das cooperativas proposta pelo Estado e a sua influência no desenvolvimento econômico e político dessas sociedades de cooperação.

As leis pertinentes às cooperativas exigiam inúmeras condutas para essas sociedades que implicavam no recebimento dos prêmios oferecidos pelo governo. As cooperativas deveriam cumprir os trâmites legais para serem aprovadas pelos órgãos fiscalizadores, no caso, os fiscais da Seção do Café²⁴, e receberem as quantias destinadas a elas. Os prêmios, por sua vez, eram um estímulo à remessa de café para a agência da Seção do Café e um apoio na compra de máquinas de rebeneficiamento do produto. As cooperativas constituídas, reunidas em federações municipais ou isoladas, remetariam seus cafés para a agência mantida pelo governo no Rio de Janeiro. Esta agência venderia as sacas às casas importadoras no exterior, fazendo o trabalho que era executado pelos comissários e pelas casas exportadoras no porto do Rio e repassando a economia das comissões para o preço do produto pago aos cafeicultores. A agência não garantia a venda das sacas, mas a Seção do Café pagava 80% do valor do café adiantado para as cooperativas. O plano também estimulava o rebeneficiamento dos cafés e oferecia o dinheiro para a compra das máquinas e a construção dos armazéns. Nesse sentido, o plano mineiro de incentivo ao cooperativismo e valorização do café tinha como princípio a profissionalização dos agricultores, a industrialização da produção agrícola no Estado e, ainda, transformar os produtores agrícolas em cooperados.

O governo federal de Afonso Pena agiu concomitante ao governo estadual de Minas Gerais para a execução do plano mineiro de valorização do café e incentivo ao cooperativismo. Em 1906, a lei federal nº 1617 de 30/12/1906 que fixava a despesa geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1907 já previa o apoio às cooperativas. Nesta lei, o governo disponibilizou uma verba de “...até 1.000:000\$000, papel, para auxiliar as cooperativas de crédito agrícola”²⁵, havendo algumas condições para receber esses empréstimos. Cada cooperativa só poderia receber até

50:000\$, a não ser se fossem união, federação ou sindicatos agrícolas que poderiam receber até 200:000\$000. O prazo do empréstimo seria de 24 meses com juros de 5%. As cooperativas de crédito de responsabilidade pessoal, solidária e ilimitada teriam preferência. Aqui é importante ressaltar que o estado de Minas Gerais planejava divulgar o cooperativismo e estimular a cooperação. Mas como fruto de sua propaganda e incentivo, as cooperativas mineiras se constituíram de forma mista, ou seja, funcionavam como cooperativas de produção e crédito ao mesmo tempo porque constavam em seus estatutos os objetivos de revender os gêneros produzidos pelos associados e emprestar ou facilitar o empréstimo aos sócios.

Em 1907, o governo federal abriu ao Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas o crédito de 100:000\$ para auxiliar, por empréstimos, diversas sociedades cooperativas de crédito agrícola. Havia uma preocupação em se estimular a formação de sociedades de mutualismo e cooperação. Segundo a “exposição de motivos” do decreto, era “...vantagem estimular a iniciativa particular nessas instituições de mutualidade e cooperação, submeto a V. Ex. o decreto da abertura do crédito...”²⁶. O crédito foi disponibilizado pelo decreto federal nº 6663 de 26/09/1907 para as cooperativas de Ipojuca, Barreiros, Goyanna, Serinhãem e Rio Formoso em Pernambuco e Mirahy, em Minas Gerais. A intenção era

*“contribuir para a formação do crédito agrícola pessoal, favorecendo não somente a propaganda das cooperativas de crédito, como também auxiliando as tentativas da iniciativa particular, das que audaciosamente se aventurarem a sair dos moldes estreitos em que até agora tem permanecido os agricultores.”*²⁷

O Ministro da Indústria, Viação e Obras Públicas de Afonso Pena era Miguel Calmon. Ele participou da SNA²⁸ e escreveu diversos artigos sobre o cooperativismo e o desenvolvimento da economia agrícola. Na exposição de motivos do decreto federal nº 6663 de 26/09/1907, assinado por ele, podemos perceber certa semelhança entre os objetivos do decreto, das propagandas da SNA e do plano mineiro de incentivo ao cooperativismo. O decreto visava à mudança nas transações do crédito agrícola que era sustentado pelos comissários a partir do oferecimento de adiantamentos ao produtor e que mantinham a produção agrícola dependente de sua ação. A manutenção desse vínculo entre o comerciante e o financiamento da lavoura era um costume que o governo federal e estadual mineiro queriam eliminar. Assim, estimulando o agricultor a se organizar em sociedades cooperativas e a se desvincular do comissariado, o governo pretendia atualizar as relações econômicas rurais e imprimir no lavrador certa autonomia e controle de sua produção e finan-

ças. A legislação direcionava, então, o crédito agrícola para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e lucrativa.

Miguel Calmon era um dos membros do Jardim da Infância de Afonso Pena. O Jardim da Infância era o agrupamento dos jovens políticos, sem a tradição dos republicanos históricos, que se encontravam para conversas sobre possíveis diretrizes para a política nacional e muitos deles foram nomeados por Afonso Pena para os ministérios. O Jardim da Infância não era um partido político. Era apenas um grupo de políticos e intelectuais que se reuniam periodicamente em torno de João Pinheiro e Carlos Peixoto²⁹. Este último, aliado de João Pinheiro e político da Zona da Mata mineira, foi indicado por Afonso Pena para ser o novo Presidente da Câmara³⁰. Segundo Viscardi, a nomeação de Peixoto era uma forma de Afonso Pena se aproximar de João Pinheiro e reorganizar sua sustentação política interna em Minas Gerais. Mas, se Peixoto e Pinheiro eram amigos, participavam do mesmo grupo político e comungavam dos mesmos ideais para o Brasil, é possível que a escolha do Presidente da Câmara tenha sido uma maneira não de aproximar-se de João Pinheiro, mas de levar adiante o plano traçado por eles para o país.

Nesse sentido, o papel de João Pinheiro da Silva foi decisivo na conduta dos membros do Jardim e é possível que ele realmente os reunisse em torno de suas idéias. Acreditamos que o ideal por trás desses políticos jovens tivesse o mesmo conteúdo das palavras de Pinheiro da Silva, em 1903, no Congresso Agrícola, Comercial e Industrial de Minas e do discurso da SNA: a crença na vocação agrícola nacional, no desenvolvimento de uma “agricultura industrializada” que produziria a matéria-prima para a futura indústria nacional e a preocupação com a educação do agricultor para os negócios, implementando no campo a idéia de que a atividade agrícola era técnica e deveria ser aplicada e vivida como tal. Após a morte de João Pinheiro, o Jardim da Infância se dividiu e, com a morte de Afonso Pena, o projeto de desenvolvimento da agricultura aliada à técnica e da grande vocação agrícola nacional passou às mãos da SNA que veiculou seus ideais no meio rural com todo afincio.

O Jardim da Infância foi muito criticado por todos os lados, oposição e situação, durante o governo de Afonso Pena, mas compunham um quadro político técnico e com objetivos muito precisos para o país, dentre eles o incentivo à fundação de cooperativas no meio rural. Com a eleição de Afonso Pena e João Pinheiro e a nomeação de muitos desses jovens para os ministérios, o grupo estava no poder. Ocupando posto do executivo federal e estadual de Minas, os idealistas do Jardim da Infância, sob a direção de João Pinheiro e Afonso Pena, almejando os ideais do desenvolvimento agrícola e técnico do Brasil, iniciaram as atividades necessárias para crescerem e expandirem a economia nacional. Diante disso, começaram a tomar medi-

das para viabilizar seus planos para o país. A partir daí, sancionaram leis e fomentaram políticas para construir um sistema legal que fundamentasse o plano de apoio ao cooperativismo e, aliado à propaganda, que assegurasse a continuidade da cooperação na agricultura nacional.

Viscardi afirma que, além dos políticos mineiros do Jardim da Infância, os antigos chefes políticos de Minas Gerais eram o outro grupo mineiro que apoiava o governo de Afonso Pena. O presidente Pena tinha também grande prestígio na Zona da Mata mineira, região de onde vinha o Presidente da Câmara e local onde se formaram as primeiras cooperativas do plano de incentivo ao cooperativismo. Os cafeicultores daquela região aceitaram bem o ideal cooperativista e fundaram diversas sociedades e federações cooperativas. Das cooperativas criadas no período, mais de 60% eram estabelecidas na Zona da Mata³¹, sendo as cidades Cataguazes, Leopoldina e Mirahy³² as que constituíram mais sociedades de cooperação. Essa adesão pode ser observada sob dois aspectos: a aprovação e confiança das lideranças locais à política de Afonso Pena e João Pinheiro e o conhecimento prévio das medidas do plano. Nesse último caso, a adesão ao cooperativismo poderia ser apenas uma maneira de receber os benefícios que seriam oferecidos.

Nesse sentido, no governo de Afonso Pena, os políticos do Jardim da Infância tentaram empreender os ideais elaborados anos antes por João Pinheiro. Diante das condições econômicas que recebeu o governo mineiro³³, o episódio do Convênio de Taubaté e a crise cafeeira foram aproveitados por João Pinheiro e Alfredo Backer, presidente do Rio de Janeiro. Segundo Viscardi, Backer havia se aproximado de João Pinheiro e do Jardim da Infância e apoiava a cobrança da sobretaxa. A sobretaxa seria o imposto que viabilizaria o financiamento do projeto de constituição de cooperativas no campo e diversificação da economia. E a crise do café que enfraquecia os cafeicultores proporcionaria um meio do governo interferir nas finanças dos produtores de café e inserir em suas atividades econômicas o cooperativismo. Esses idealizadores e propagandistas do cooperativismo acreditavam que um pequeno contato com a doutrina cooperativa faria desses agricultores grandes cooperadores e isso facilitaria o sucesso do plano.

Assim, dando continuidade às ações em prol do cooperativismo, já em janeiro de 1907, o presidente Afonso Pena sancionou o decreto federal nº 1637 de 05/01/1907. Ele autorizava a criação de sindicatos para os diversos profissionais, inclusive as profissões liberais e sociedades cooperativas. No capítulo I, o decreto tratava dos sindicatos e o capítulo II era reservado às cooperativas que poderiam ser sociedades anônimas, em nome coletivo ou em comandita e se regeriam pelas leis próprias de cada uma das modalidades de sociedade comercial, a não ser pelas especificações do decreto em

questão. As sociedades cooperativas teriam variabilidade do capital social, número de sócios ilimitado e a proibição de venda das quotas a não sócios. Elas durariam no máximo 30 anos e, em seus estatutos, deveriam conter as determinações da sociedade, mas se em seu ato constitutivo não constasse essas escolhas dos sócios, ficaria determinado pelo decreto que cada associado teria apenas um voto, independente do número de ações, a sociedade duraria 10 anos, os lucros e perdas seriam divididos 45% em partes iguais, 45% proporcionais às quotas e 10% para o fundo de reserva e os sócios seriam solidários. O artigo 16 do decreto exigia, para a validação do funcionamento da sociedade cooperativa, o depósito dos estatutos, atas de instalação e listas nominativas dos sócios na Junta Comercial do Estado.

Foi essa lei que fundamentou a constituição de todas as cooperativas do plano mineiro. Apesar de contemplar também os sindicatos profissionais e não estabelecer as cooperativas como uma forma jurídica específica, essa legislação foi a primeira lei nacional que versou sobre o cooperativismo no país. Muitas vezes é desprezada pela literatura jurídica cooperativista exatamente porque não percebeu a cooperativa como uma sociedade específica, nem ressaltou sua especificidade de sociedade de pessoas. Ao esclarecer o caráter legal particular de uma sociedade cooperativa, o Legislativo brasileiro estaria exaltando a cooperação como um instrumento jurídico. Por outro lado, como o Direito Brasileiro é estabelecido a partir de códigos e leis e não a partir do costume, essa regulamentação do cooperativismo acabaria por delimitar o conceito de cooperativa e excluir todas as sociedades de cooperação que não se formassem sob os auspícios da lei. A regimentação do cooperativismo eliminaria da legalidade todas as sociedades de cooperação que não se organizassem segundo as determinações legais, mas garantia os direitos daqueles que participassem das cooperativas conceitualmente legalizadas pelo Estado³⁴.

A principal lei estadual mineira sobre as cooperativas no período foi a lei nº 454 de 06/09/1907 que concedia, entre outras providências, prêmios às cooperativas. Era uma lei do governo João Pinheiro e estabelecia os valores e condições dos prêmios no artigo 4º.

Art. 4º. Às cooperativas agrícolas de responsabilidade ilimitada que se formarem nos municípios para a propaganda do café no estrangeiro, serão concedidos os seguintes favores:

1. Prêmios de até 25:000\$000 – às cooperativas que montarem e mantiverem maquinismos para o rebeneficiamento do café. O critério para a concessão será o tipo mais ou menos aperfeiçoado que for obtido, pago o prêmio na proporção da qualidade e quantidade do café preparado.

- II. *Subvenção anual de 6:000\$000, por município, a cada cooperativa para criação e manutenção, no estrangeiro, de agentes comerciais prepostos ao serviço da propaganda comercial do café.*
- III. *Prêmios consistentes em dois e meio por cento do valor do café que houver sido por elas vendido ao consumidor ou a retalhista dessa mercadoria no estrangeiro, servindo de base àquele valor a média da pauta oficial vigente, nos três meses anteriores ao da venda.*
- IV. *Prêmio de 1\$000, por arroba de café torrado, que por intermédio das mesmas cooperativas, for vendido no estrangeiro.*
- V. *Isenção de todos os impostos estaduais devidos pela constituição de sociedades dessa natureza.*³⁵

Esses prêmios eram maiores para as cooperativas que mantivessem máquinas de rebeneficiamento do café e melhores cafés. O processo de rebeneficiamento consistia na colocação do café em coco nas máquinas Kaack que poliam e lustravam o grão para dar a ele um aspecto melhor e garantir a impressão de um tipo superior. A melhora do café fazia parte do plano mineiro e do primeiro acordo assinado em Taubaté que tentava proibir a exportação do café de tipo inferior ao sete. E a preocupação com o rebeneficiamento do café mineiro estava na necessidade de melhorar os tipos do produto no estado que, normalmente, ficavam entre o sete e o nove.

A lei premiava, também, aquelas cooperativas que mantivessem agentes comerciais no exterior, o que representava uma modernização nas relações de venda do café e a eliminação do intermediário. A outra premiação que podemos ressaltar é a direcionada às arrobas de café torrado. O café era sempre vendido verde porque assim sua durabilidade era maior. O incentivo à organização de torrefadoras no estado vinculava-se ao ideal de desenvolvimento de indústrias nacionais que utilizassem matéria-prima produzida no país. Mas os importadores do café nacional, muitas vezes torrefadoras, não queriam o produto torrado e esse estímulo não deve ter alcançado muitos frutos. Até hoje, ainda é difícil a exportação do café torrado no Brasil, apesar do incentivo de sindicatos e órgãos especializados na exportação do produto.³⁶

A lei também previa a isenção dos impostos estaduais, mas, em contrapartida, reafirmava a sobretaxa de três francos por saca de café exportado. No artigo 7º, o legislador explicou como o Estado de Minas faria para arcar com as despesas criadas pela lei nº 454/1907.

*Art. 7º: A despesa com os serviços criados por esta lei será feita com o produto da sobretaxa de três francos por saca de café exportado, mantida sua cobrança enquanto perdurar a crise desse gênero e desatinada ela apenas ao custeio desses serviços e do crédito agrícola.*³⁷

A sobretaxa de três francos por saca de café era cobrada na exportação do produto no porto do Rio de Janeiro. Era um ônus ao preço do café que, segundo declarou o comissário Eduardo Araújo, em carta a João Pinheiro, em 08/07/1907, era desumano para com o lavrador porque, como o Convênio de Taubaté já não estava em vigor, era o agricultor quem pagava o imposto. Realmente, em todo o período da crise do café, os produtores foram muito onerados para garantirem os planos elaborados pelos governos estaduais para a melhora do preço do produto. Segundo Cícero Ferreira, chefe da Seção do Café, a sobretaxa e o incentivo às cooperativas faziam parte do plano mineiro de valorização do café. O presidente da Câmara Municipal e do Sindicato Agrícola da cidade de Cataguazes, o coronel Joaquim Gomes de Araújo Porto, também em carta ao presidente do Estado, João Pinheiro, protestou contra a sobretaxa do café e a forma de pagamento do imposto. Segundo o Coronel, a sobretaxa era cobrada quando as sacas eram vendidas ao exportador, mais tarde, isso se modificou e o imposto passou a ser pago com a chegada da mercadoria no porto, o que obrigava o vendedor a aceitar qualquer preço pelo café para garantir o pagamento da devida taxa³⁸.

No Relatório de Presidente de Estado de 1907, João Pinheiro especifica que continuava participando do Convênio e que diante do contrato de cobrar a sobretaxa, reverteria o imposto todo para os produtores. No ano seguinte, o presidente de Minas esclarecia que o Convênio de Taubaté continuava em vigor, e, somado às medidas da valorização, Minas Gerais acrescentava a propaganda para aumentar o consumo de café. E salientava que a sobretaxa cobrada seria revertida ao cafeicultor nos prêmios pagos às cooperativas.

"Encontrando este problema como objeto de solene contrato entre três Estados, produzindo obrigações recíprocas e já em fase de execução plena, a administração atual atendeu, como lhe cumpria, às injunções que a situação dos fatos impunha.

Do Convênio de Taubaté, ao lado das medidas de valorização, também decorriam as da propaganda para se alargar o consumo da mercadoria.

Tendo o governo de Minas, dada a situação do problema, de cobrar a sobretaxa, afirmou, desde o princípio, que a faria reverter inteira aos produtores, afirmação que ainda mantém integral. (...) E, assim, o dinheiro voltar-lhes-á às mãos, auxiliando-os a se reunirem em cooperativas; dando-lhes o governo as máquinas de rebeneficiamento, sob a forma de prêmios; estabelecendo por conta própria armazéns de depósitos nos portos de exportação e de importação, criando nos de exportação, o crédito bancário para descontos; subvencionando, na Europa, representantes idôneos das coope-

rativas, que lhes coloquem os produtos; conferindo prêmios em dinheiro para o café colocado cru, prêmios que serão maiores para os estabelecimentos de torrefação, onde estes não existem^{3.º9}

Ao vincular o recebimento da reversão da sobretaxa aos trabalhos das cooperativas, o governo mineiro pressionava os produtores a se filiarem a essas sociedades. Os cafeicultores que não participassem de alguma cooperativa teriam, assim como afirmou o Coronel cataguasense, que vender o café para pagar a taxa e, ainda, não seriam contemplados com os adiantamentos e prêmios. Já os produtores cooperados, ao entregar as sacas na agência da Seção do Café, receberiam 80% do valor dos cafés como adiantamento, independentemente da venda realizada, além dos prêmios pelas sacas vendidas.

A execução da lei estadual nº 454 de 06/09/1907 foi regulamentada pelo decreto estadual nº 2180 de 04/01/1908. O decreto do governo João Pinheiro regulava os procedimentos das cooperativas que receberiam os prêmios e favores concedidos pelo governo mineiro. As cooperativas precisariam ser de responsabilidade pessoal, solidária e ilimitada, ter sede em município com produção superior a 100.000 arrobas de café ao ano, ter como objetivo principal o beneficiamento e venda do café e se submeterem à fiscalização do governo estadual. Só seriam pagos os prêmios a uma cooperativa por município, estimulando, assim, a formação das federações. Para o governo mineiro, reunir as pequenas cooperativas em centrais e federações auxiliaria o controle sobre os benefícios oferecidos aos cafeicultores e, ainda, possibilitaria o acúmulo de cafés de diversas fazendas e proporcionaria a separação dos tipos segundo os moldes feitos pelos comissários.

Reafirmando a necessidade do rebeneficiamento para a melhora da qualidade do café produzido no estado e a venda direta do café sem o intermédio do comissário, o decreto oferecia prêmios de até 25:000\$ àque-
las cooperativas que mantivessem máquinas para rebeneficiamento do café. O prêmio referente à posse das máquinas poderia ser entregue adiantado para que se rebeneficiasse o café, melhorando sua qualidade para tipos superiores ao sete. Para isso, o governo levaria em conta a qualidade e a quantidade do café beneficiado e contaria os valores segundo os tipos do café: cafés tipo 6 a 4, 300 réis por arroba e 400 réis pelo beneficiamento dos cafés tipo 1 a 3. O governo financiava a compra das máquinas utilizadas que eram importadas da Alemanha da companhia Paul Kaack & Co. A Seção do Café disponibilizou um exemplar desse maquinário para as cooperativas que quisessem rebeneficiar seus cafés na sede da Seção em Belo Horizonte. Segundo o relatório do órgão, algumas cooperativas levaram os grãos para serem reprocessados pelo governo. Por outro lado, é possível que as distâncias e os gastos com o transporte impediram os cafeicultores

de utilizar com tanto entusiasmo a máquina cedida pela Seção. Pelo menos outras duas cooperativas adquiriram as rebeneficiadoras e implementaram a melhora dos tipos para alcançarem preços mais altos.

O decreto estadual nº 2180 de 04/01/1908 previa também o auxílio financeiro de até 6:000 àquelas sociedades cooperativas que mantivessem agentes comerciais no exterior. O governo também estabeleceu, além da isenção do imposto estadual, prêmios de 2,5% do valor do café por elas vendido para o consumidor ou retalhista no exterior e 1:000\$ por arroba de café torrado, por elas ou por outrem, que for vendido no exterior, sendo necessária a confirmação da venda. O pagamento adiantado para as cooperativas que montassem casas para a venda do café no exterior poderia ser de apenas 10:000\$ e em duas prestações de 5:000\$. Os empréstimos às cooperativas poderiam ser feitos até 25% do valor de seus bens. A eliminação do intermediário na venda do café era um dos objetivos essenciais do plano. Significava, juntamente com o desligamento do crédito agrícola em relação ao comissariado, o ingresso dos agricultores no mercado de venda dos gêneros produzidos por eles mesmos e, assim, a profissionalização da atividade e seu desenvolvimento e o crescimento na economia. O plano mineiro visava o doutrinamento dos lavradores no cooperativismo e nas práticas comerciais que sustentariam a atividade agrícola

E, para executar esse regulamento e fiscalizar os trabalhos das cooperativas, foi criada a Seção do Café que tinha seu funcionamento estabelecido por este decreto. O decreto acentuava que as despesas estabelecidas pela lei estadual nº 454 seriam feitas com o produto da sobretaxa de três francos por saca de café. Os funcionários da Seção do Café receberiam: o Fiscal geral do serviço do café receberia por ano 9:000\$000; o chefe da Seção do café, 8:000\$000; o auxiliar, 5:000\$000; o escrivão, 2:200\$000; o agente no Brasil, 6:000\$000 e o agente no exterior, 12:000\$000; os propagandistas no Estado 3:600\$000 e o servente 960\$000. A legislação criava a Seção do Café como um suporte fiscalizador e doutrinador do cumprimento das exigências legais para a formação de cooperativas e, ainda, para a certeza da divulgação e compreensão entre os agricultores da idéia de cooperação no campo. Para isso, os funcionários do órgão viajavam por toda a região onde se formaram as cooperativas com o intuito de explicar os procedimentos que deveriam ser adotados pelos diretores para a premiação e os preceitos da doutrina cooperativista. Era a partir da ação desses homens que o plano poderia obter algum sucesso porque, se os princípios do cooperativismo não fossem esmiuçados, o esforço governamental para a adesão dos agricultores à doutrina, e, a partir dela, o ingresso deles no comércio do café seria em vão. Assim que os lavradores se encontrassem integrados e cientes dos mecanismos do mercado cafeeiro, o estado

implementaria o segundo passo do plano e deixaria de atuar sobre as sociedades cooperativas. Ao se desvencilhar das sociedades, o estado pressupunha a independência dos agricultores e o sucesso do plano. Para o governo mineiro, estava implícita no plano a adequação do homem do campo aos processos econômicos modernos.

O plano mineiro de valorização do café foi indiretamente auxiliado pelas compras das sacas realizadas por São Paulo e o consórcio que impediram uma grande queda no preço do café. O governo mineiro para implementar sua valorização “doméstica” estabeleceu as medidas que indicavam quatro elementos principais: a preocupação em estimular a iniciativa privada a empreender a partir da cooperação, a supressão dos intermediários a partir da colocação do café nos armazéns no exterior, a reversão da sobretaxa para os cafeicultores associados em cooperativas e a adoção de técnicas para a melhora artificial do tipo do café mineiro com o objetivo de aumentar o preço do produto e facilitar a venda. A soma das duas valorizações garantiu a estabilidade da economia mineira durante a crise do café e abriram a oportunidade para o desatrelamento da economia mineira à cafeicultura a partir da diversificação.

A legislação sancionada no período do governo de João Pinheiro e de Afonso Pena reproduziu, então, os passos do plano de valorização do café e de incentivo à formação de cooperativas. As medidas que direcionavam os cafeicultores para os objetivos estruturados pelo ideal de João Pinheiro foram implementadas e os decretos estabeleceram uma série de comportamentos entre as partes envolvidas no mercado cafeeiro, mas proporcionaram brechas na conduta dos cooperados e das cooperativas que não representavam o interesse do Estado.

Considerações finais

Enfim, a idealização de João Pinheiro proposta no Congresso Agrícola, Industrial e Comercial de Minas, em 1903 foi colocada em prática na valorização do café mineiro. A crise do café abalou a economia mineira que dependia cerca de 60% de suas finanças de impostos vindos da cafeicultura. A assinatura do Convênio de Taubaté e sua revisão foram contingenciais para o objetivo de João Pinheiro, que, no momento da assinatura ainda não era presidente do Estado. A manutenção da sobretaxa, cláusula necessária ao Convênio, iria pesar sobre o cafeicultor mineiro que teria dificuldades em receber os louros da valorização empreendida por São Paulo por causa da qualidade inferior do café. Assim, a eleição de Afonso Pena, a presença do Jardim da Infância no poder e a pressão política feita por Minas Gerais e Rio de Janeiro para a viabilização do empréstimo ao Estado de São Paulo foram essenciais para a execução

da valorização mineira. A partir da liberação da reversão da sobretaxa prevista nos aditamentos da revisão do Convênio, Minas pode utilizar o imposto cobrado na exportação para financiar o projeto idealizado pelos políticos do Jardim da Infância, a política econômica mineira de incentivo ao cooperativismo e, por consequência, de valorização do café. Nesse sentido, as legislações estaduais e federais construíram a base legal da formação de cooperativas e do oferecimento de prêmios aos cooperados que atuassem no mercado como conduzia as normas do plano mineiro. E, com o fundamento legal estabelecido, a crença na cooperação como um sentimento superior e no sucesso das cooperativas, estava dado o passo inicial dos ideais de João Pinheiro para a construção de uma economia agrícola forte que era a verdadeira vocação nacional.

Com a morte de João Pinheiro da Silva, em outubro de 1908, as propostas elaboradas por ele continuaram a ser cumpridas pelos funcionários estaduais, a Seção do Café manteve suas visitas às cooperativas e os armazéns no Rio e na Antuérpia continuaram funcionando e recebendo as sacas de café das sociedades cooperativas mineiras. O vice-presidente do Estado de Minas, Bueno Brandão, só assumiu o governo dois dias depois da morte de Pinheiro da Silva e, mesmo após a posse, demorou a liberar os empréstimos e adiantamentos que já haviam sido prometidos pelo governo anterior. Essa morosidade nas ações do novo governo, justificada pela familiarização com o cargo, incomodou alguns cafeicultores que protestaram nos jornais contra o descaso de Brandão⁴⁰. Em 1910, a Seção do Café elaborou um relatório que explicava todas as etapas já realizadas do plano de incentivo ao cooperativismo e valorização do café até aquele momento. Com o processo de formação de cooperativas, a valorização do café e o andamento da educação dos lavradores, faltava apenas a diversificação da economia mineira para complementar o ideal de João Pinheiro. Assim, em 1911, Bueno Brandão, governador eleito em 1910, sancionou o decreto estadual nº 3252 de 01/07/1911, que revisava o plano e fazia nova menção às cooperativas. Ele aprovava o regulamento que reorganizava o serviço de constituição de cooperativas agrícolas e determinava os favores que lhes poderiam ser concedidos. A diferença principal deste decreto para o decreto estadual nº 2180 de 04/01/1908 era a divisão das cooperativas segundo a sua produção. Nessa revisão legal do plano de incentivo à formação de cooperativas, o governo mineiro estimulou a diversificação da economia e a organização de cooperativas de outros gêneros. Encorajou por meio de prêmios o beneficiamento dessas mercadorias e associou as novas produções à industrialização e ao crescimento moderno da economia agrícola mineira.

Notas

¹ MINAS GERAIS. Decreto nº 3252 de 01 de julho de 1911. Aprova o regulamento que reorganiza o serviço de constituição das cooperativas agrícolas e determina quais os favores que lhes podem ser concedido. Palácio da Presidência do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte. 22 jul. 1911.

² Esses jovens pertenciam ao chamado Jardim da Infância, denominado assim pelos políticos opositores que criticavam a juventude dos participantes do grupo. Alguns nomes dos participantes desse grupo eram: João Pinheiro, Carlos Peixoto, Barbosa Lima, Enéas Martins, Anízio de Abreu, James Darcy, Luiz Domingues, Francisco Sá, Eloy de Souza, Pereira Reis, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Estácio Coimbra, Artur Orlando, Medeiros e Albuquerque, Augusto de Freitas, Eduardo Ramos, Melo Matos, Irineu Machado, Érico Coelho, Belizário de Souza, Estevão Lobo, Brício Filho, Euclides da Cunha, Gastão da Cunha, João Luís Alves, Calógeras, David Campista, Germano Hasslocher, Afrânio Peixoto, Miguel Calmon, Júlio de Castilhos e Pedro Velho. RIBEIRO, Leonídio. “O Jardim da Infância e Afrânio Peixoto”. *Revista do IHGB*. Rio de Janeiro, vol. 208, p. 93-110, 1950

³ Sobre o café: BAPTISTA FILHO, Olavo. *A fazenda de café em São Paulo*. Rio de Janeiro: Serviço de Informação Agrícola, 1952; HUNNICUTT, Benjamim H. *Produção Agrícola no Brasil*. Rio de Janeiro: SNA, 1925; LIMA, João Heraldo. *Café e indústria em MG (1870-1920)*. Petrópolis: Vozes, 1981; MERGULHÃO, Beneticto. *Santa inquisição do café*. [Rio de Janeiro]: Irmãos Pongetti, 1940; MINAS GERAIS. *Minas e o Bicentenário do cafeeiro no Brasil, 1727-1927*. Contribuição da Secretaria da Agricultura do Estado de MG. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1929. MOTA SOBRINHO, Alves. *A civilização do café (1820-1920)*. 2.ed./rev São Paulo: Brasiliense, [19-]; RAMOS, Augusto. *O café no Brasil e no estrangeiro*. Rio de Janeiro: Pop. Santa Helena, 1923; SILVA, Sérgio. *Expansão cafeeira e origens da indústria no Brasil*. São Paulo: Editora Alfa-Ômega, 1978; TAUNAY, Afonso de E. *História do café no Brasil, no Brasil colonial, 1727-1822*. Rio de Janeiro: Dep. Nacional do Café, 1939, tomo II, p. 379-396.

⁴ HOLLOWAY, Thomas. *Vida e morte do Convênio de Taubaté: a primeira valorização do café*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

⁵ HOLLOWAY, op. cit., 1978, p. 13-14. (Parênteses nossos)

⁶ CARONE, Edgard. *A primeira República (1889-1930): texto e contexto*. 2a ed. amp., São Paulo: Difusão Européia do Livro, [s. d.].

⁷ HOLLOWAY, op. cit., 1978.

⁸ Idem, p. 61.

⁹ Idem, p. 61.

¹⁰ Artigo 1º do Convênio de Taubaté. CARONE, op. cit., [s. d.].

¹¹ Ao contrário de Holloway, entendemos que o “Convênio de Taubaté” continuou a partir da sua revisão que Holloway chamou de valorização do café. Segundo Afonso Arinos, essa revisão do convênio aconteceu em Belo Horizonte algum tempo depois do encontro em Taubaté. É esse reajuste nas cláusulas do convênio que entendemos como uma revisão do acordo assinado em Taubaté.

¹² Sobre a caixa de conversão e o câmbio ver: COSTA, Afonso. *A caixa de conversão e a taxa cambial*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1910.

¹³ VISCARDI, Cláudia Maria. “Minas Gerais no Convênio de Taubaté: uma abordagem diferenciada”. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE HISTÓRIA ECONÔMICA DA ABPHE, 3., Belo Horizonte. *Anais...* Belo Horizonte: ABPHE, 1999. Disponível em: <<http://econpapers.repec.org/paper/abphe1999/032.htm>> Acesso em: 20 nov. 2004, 15:00; BRAGA, Cincinato.

Idéias econômicas de Cincinato Braga. Cronolog, introd., notas bibliográficas e textos selecionados por Elias Thomé Saliba. Brasília: Senado Federal; Rio de Janeiro: Fundação Casa Rui Barbosa, 1983.

¹⁴ De 1889 a 1906, 68% do orçamento paulista era dado pelo imposto de exportação, em Minas Gerais esse valor era de 62% e no Rio de Janeiro, 61%. VISCARDI, Cláudia Maria. *O teatro das oligarquias: uma revisão da "política do café com leite"*. Belo Horizonte: C/ Arte, 2001, p. 132.

¹⁵ Sobre a estrutura tributária da economia paulista ver: NOZOE, Nelson Hideiki. *São Paulo: economia cafeeira e urbanização*. São Paulo: IPE/USP, 1984.

¹⁶ Sobre a economia fluminense ver: FERREIRA, Marieta de Moraes. *Em busca da idade do ouro: as elites políticas fluminenses na primeira república (1889-1930)*. Rio de Janeiro: Ed da UFRJ, 1994.

¹⁷ VISCARDI, op. cit., 2001, p. 124.

¹⁸ Afonso Pena era mineiro da Zona da Mata. Foi presidente de Minas e, mais tarde, presidente da república (1906-1909). Faleceu antes de completar o mandato em 1909. Participou da Sociedade Cooperativa dos Funcionários Públicos de Belo Horizonte, fundada em 1905. Acreditamos que essa cooperativa de consumo era um prolongamento da Sociedade Cooperativa Econômica dos Funcionários Públicos de Ouro Preto. Constituída em 1889 em Ouro Preto, é considerada até agora a cooperativa mais antiga encontrada no país. Ambas eram formadas por funcionários públicos e encontramos dois nomes semelhantes entre os cooperados da sociedade belorizontina e a diretoria da cooperativa ouropretana, além disso, a capital foi transferida de Ouro Preto para Belo Horizonte em 1892 e os funcionários estaduais tiveram que se estabelecer na nova cidade.

¹⁹ NETTO, op. cit., 1981, p. 67.

²⁰ Idem, p. 66.

²¹ Idem.

²² Sobre a relação dos interesses agro-exportadores e a esfera pública ver: REIS, Elisa Pereira. "Interesses agro-exportadores e a construção do Estado: Brasil de 1890 a 1930". In: SORJ, Bernardo (org.). *Economia e movimentos sociais na América Latina*. São Paulo: Brasiliense, 1985; PERESSINOTTO, Renato. *Classes dominantes e hegemonia na república velha*. Campinas: Ed. UNICAMP, 1994.

²³ BRASIL. Decreto nº 1489 de 06/08/1906. Aprova o convênio realizado pelos presidentes do Estado de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais em 26 de fevereiro, com as modificações constantes do acordo firmado pelos mesmos presidentes em 4 de julho do corrente ano. Imprensa Nacional [da] República dos Estados Unidos do Brasil, Coleção de Leis do Brasil, Rio de Janeiro, DF, 31 dez. 1906. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 08 jun. 2005, 17:00.

²⁴ A Seção do Café foi um órgão do governo estadual, vinculado à Diretoria de Agricultura, terras e Colonização, criado em 04/01/1908, pelo decreto nº 2180, para regular e fiscalizar as atividades das cooperativas.

²⁵ BRASIL. Lei nº 1617 de 30 de dezembro de 1906. Fixa a despesa geral da República do Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1907 e dá outras providências. Imprensa Nacional [da] República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, DF, Atos do poder executivo, p. 198.

²⁶ Idem.

²⁷ Decreto federal nº 6663 de 26/09/1907. Abre ao Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas o crédito de 100:000\$ para auxiliar, por empréstimos, diversas sociedades cooperativas de crédito agrícola. Imprensa Nacional [da] República

dos Estados Unidos do Brasil. Imprensa Nacional [da] República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, DF, Coleção de Leis do Brasil, 31 dez. 1906.

²⁸ A Sociedade Nacional de Agricultura – SNA entrava em processo de fundação e organização a partir da última década do século XIX. Para seus associados, a união dos agricultores, já manifestada pela própria criação da SNA, seria fundamental para a solução dos problemas da lavoura nacional. Desde aquele momento, essa “união dos lavradores” era levantada como o ponto essencial para qualquer ação em benefício da economia agrícola nacional. Assim, a SNA passou a divulgar o que seus diretores entendiam como a verdadeira atitude em defesa da lavoura – o associativismo agrícola. As diversas obras de propaganda cooperativista veiculadas no período, muitas delas em forma de livretos, artigos de revista e jornais, além da própria revista *A Lavoura*, eram de autoria de agrônomos, engenheiros, juristas e funcionários públicos pertencentes ou vinculados à SNA e tinham como base a valorização da agricultura e a idéia da grande vocação agrícola nacional. Associando o cooperativismo à agricultura, que até então era conhecido no Brasil apenas pela modalidade do consumo, os textos da SNA enfatizavam experiências européias de cooperativas de produção agropecuária e de crédito rural e discutiam os problemas das atividades agrárias, apontando diversas soluções de cunho agrônomo, econômico, político e social. Essas publicações da SNA atingiam seus inúmeros associados em diversos Estados brasileiros.

²⁹ Segundo James Darcy, integrante do Jardim da Infância, o grupo era composto pelo “tríptico da adoração” que “era constituído por três imagens: Júlio de Castilhos, que agia no extremo sul do país, João Pinheiro no centro, Pedro Velho no norte, numa pregação que dominava o país em toda a extensão”. RIBEIRO, op. cit., 1950.

³⁰ TORRES, João Camilo de Oliveira. *História de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Difusão Pan-Americana do Livro, [s. d.], vol. 4.

³¹ Estatutos das Cooperativas mineiras registradas na JUCEMG. Arquivo da JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

³² A cooperativa mineira agraciada com o prêmio definido pelo Decreto Federal nº 6663 de 26/09/1907 foi a Cooperativa Agrícola de Mirahy. BRASIL. Decreto nº 6663 de 26 de setembro de 1907.

³³ Segundo o Relatório de Presidente de Estado de Minas Gerais referente ao ano de 1907, as finanças do Estado encontravam-se abaladas pelos governos anteriores e pela crise do café que acarretou uma diminuição dos impostos arrecadados pelo governo. MINAS GERAIS. Relatório de Presidente de Estado. 1907.

³⁴ A primeira lei brasileira que garante a peculiaridade jurídica das sociedades cooperativas e a sua condição de sociedade de pessoas é o decreto nº 22239 de 19/12/1932. Ele descrevia os princípios cooperativistas de Rochdale como os que regem o cooperativismo nacional, a organização e o funcionamento das sociedades cooperativas. Segundo Gilvando Rios (RIOS, 1989), a legislação de 1932, ao especificar os princípios rochdaleanos como os princípios cooperativistas brasileiros, privilegiava o cooperativismo de consumo e desprestigiava as outras formas cooperativas que se desenvolveram na Europa. Para ele, há uma “imitação” conveniente do cooperativismo de consumo inglês porque este não interfere na propriedade da terra e na organização do trabalho. Para o autor, essa imitação ainda está presente na legislação atual que prevê os princípios rochdaleanos como os adotados pelas cooperativas brasileiras (Lei nº 5764/1971). Por outro lado, nem o cooperativismo de crédito alemão e italiano ou o de produção francês eram contra a propriedade privada ou a organização do trabalho. Pelo contrário, o

cooperativismo de crédito, nos modelos Raiffeisen, Schulze e Luzzatti, permitia a contratação de um contador para garantir a idoneidade das contas da cooperativa e suas cooperativas cresceram, acumularam capital e formaram grandes bancos. As cooperativas agropecuárias francesas, principalmente as de produção de vinhos, também cresceram dentro do sistema capitalista e contribuíram para o desenvolvimento da economia francesa. RIOS, Gilvando de Sá Leitão. **O que é cooperativismo**. São Paulo: Brasiliense, 1989. PINHO, Diva. **O cooperativismo no “Brasil desenvolvido” e no “Brasil subdesenvolvido”**. São Paulo: FFLCH/USP, 1965; MISI, Márcia Costa. **Cooperativas de trabalho: direito do trabalho e transformação social no Brasil**. São Paulo: LTr, 2000.

³⁵ MINAS GERAIS. Lei nº 454 de 06 de setembro de 1907. Declara isentos de impostos as passagens em estradas de ferro, vendidas para sedes de exposições industriais, comerciais e agrícolas, municipais ou regionais, concede prêmios, institui o ensino prático de agricultura nas fazendas-modelo, e dá outras providências. Palácio da Presidência do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, p. 10.

³⁶ Recentemente, “o Programa Setorial Integrado para a Exportação do Café Industrializado – PSI, um projeto do Sindicato da Indústria de Café do Estado de São Paulo – Sindicafé-SP, em convênio com a Agência de Promoção de Exportações – APEX tem como principal objetivo ampliar o perfil exportador brasileiro com o café torrado e moído, agregando valor ao produto e alavancando as vendas para o mercado externo.” Disponível em: <<http://www.abic.com.br>>. Acesso em: 07 fev. 2005, 16:00.

³⁷ MINAS GERAIS. Lei nº 454 de 06 de setembro de 1907.

³⁸ Carta do cel. Joaquim Gomes de Araújo Porto a João Pinheiro. Fundo João Pinheiro. APM

³⁹ MINAS GERAIS. Relatório de Presidente de Estado, 1908.

⁴⁰ LINO. “A crise n’esta região”. *Diário de Cataguazes*, Cataguazes, MG, p. 1, 18 mai. 1914.

Fontes e referências bibliográficas

BAPTISTA FILHO, Olavo. **A fazenda de café em São Paulo**. Rio de Janeiro: Serviço de Informação Agrícola, 1952.

BRAGA, Cincinato. **Idéias econômicas de Cincinato Braga**. Cronolog, introd., notas bibliográficas e textos selecionados por Elias Thomé Saliba. Brasília: Senado Federal; Rio de Janeiro: Fundação Casa Rui Barbosa, 1983.

BRASIL. Decreto nº 1489 de 06/08/1906. Aprova o convênio realizado pelos presidentes do Estado de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais em 26 de fevereiro, com as modificações constantes do acordo firmado pelos mesmos presidentes em 4 de julho do corrente ano. Imprensa Nacional [da] República dos Estados Unidos do Brasil, Coleção de Leis do Brasil, Rio de Janeiro, DF, 31 dez. 1906. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 08 jun. 2005, 17:00.

BRASIL. Lei nº 1617 de 30 de dezembro de 1906. Fixa a despesa geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1907 e dá outras providências. Imprensa Nacional [da] República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, DF, Atos do poder executivo, p. 198.

BRASIL. Decreto nº 6663 de 26 de setembro de 1907. Abre ao Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas o crédito de 100:000\$ para auxiliar, por empréstimos, diversas sociedades cooperativas de crédito agrícola. Imprensa Nacional [da] República dos Estados Unidos do Brasil. Imprensa Nacional [da] República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, DF, Coleção de Leis do Brasil, 31 dez. 1906.

CARONE, Edgard. **A primeira República (1889-1930): texto e contexto**. 2a ed. amp., São Paulo: Difusão Européia do Livro, [s. d.].

COSTA, Afonso. **A caixa de conversão e a taxa cambial**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1910.

ESTATUTOS das Cooperativas mineiras registrados na JUCEMG. Arquivo da JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

FERREIRA, Marieta de Moraes. **Em busca da idade do ouro: as elites políticas fluminenses na primeira república (1889-1930)**. Rio de Janeiro: Ed da UFRJ, 1994.

HOLLOWAY, Thomas. **Vida e morte do Convênio de Taubaté: a primeira valorização do café**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

HUNNICUTT, Benjamim H. **Produção agrícola no Brasil**. Rio de Janeiro: SNA, 1925.

LIMA, João Heraldo. **Café e indústria em MG (1870-1920)**. Petrópolis: Vozes, 1981.

LINO. A crise n'esta região. **Diário de Cataguazes**. Cataguazes, MG, p. 1, 18 mai. 1914.

MERGULHÃO, Beneticto. **Santa inquisição do café**. [Rio de Janeiro]: Irmãos Pongetti, 1940.

MINAS GERAIS. Lei nº 454 de 06 de setembro de 1907. Declara isentos de impostos as passagens em estradas de ferro, vendidas para sedes de exposições industriais, comerciais e agrícolas, municipais ou regionais, concede prêmios, institui o ensino prático de agricultura nas fazendas-modelo, e dá outras providências. Palácio da Presidência do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, p. 10.

MINAS GERAIS. Decreto nº 3252 de 01 de julho de 1911. Aprova o regulamento que reorganiza o serviço de constituição das cooperativas agrícolas e determina quais os favores que lhes podem ser concedido. Palácio da Presidência do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte. 22 jul. 1911.

MINAS GERAIS. Relatório de Presidente de Estado. 1907-1908.

MINAS GERAIS. **Minas e o Bicentenário do cafeeiro no Brasil, 1727-1927**. Contribuição da Secretaria da Agricultura do Estado de MG. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1929.

MISI, Márcia Costa. **Cooperativas de trabalho: direito do trabalho e transformação social no Brasil**. São Paulo: LTr, 2000.

MOTA SOBRINHO, Alves. **A civilização do café (1820-1920)**. 2.ed./rev São Paulo: Brasiliense, [19-].

NOZOE, Nelson Hideiki. **São Paulo: economia cafeeira e urbanização**. São Paulo: IPE/USP, 1984.

PERESSINOTTO, Renato. **Classes dominantes e hegemonia na república velha**. Campinas: Ed. UNICAMP, 1994.

PINHO, Diva. **O cooperativismo no “Brasil desenvolvido” e no “Brasil subdesenvolvido”**. São Paulo: FFLCH/USP, 1965.

RAMOS, Augusto. **O café no Brasil e no estrangeiro**. Rio de Janeiro: Pop. Santa Helena, 1923.

REIS, Elisa Pereira. Interesses agro-exportadores e a construção do Estado: Brasil de 1890 a 1930. In: SORJ, Bernardo (org.). **Economia e movimentos sociais na América Latina**. São Paulo: Brasiliense, 1985.

RIBEIRO, Leonídio. O Jardim da Infância e Afrânio Peixoto. **Revista do IHGB**. Rio de Janeiro, vol. 208, p. 93-110, 1950

RIOS, Gilvando de Sá Leitão. **O que é cooperativismo**. São Paulo: Brasiliense, 1989.

SILVA, Sérgio. **Expansão cafeeira e origens da indústria no Brasil**. São Paulo: Editora Alfa-Ômega, 1978.

TAUNAY, Affonso de E. **História do café no Brasil, no Brasil colonial, 1727-1822**. Rio de Janeiro: Dep. Nacional do Café, 1939, tomo II, p. 379-396.

TORRES, João Camilo de Oliveira. **História de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Difusão Pan-Americana do Livro, [s. d.], vol. 4.

VISCARDI, Cláudia Maria. Minas Gerais no Convênio de Taubaté: uma abordagem diferenciada. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE HISTÓRIA ECONÔMICA DA ABPHE, 3., Belo Horizonte. *Anais...* Belo Horizonte: ABPHE, 1999. Disponível em: <<http://econpapers.repec.org/paper/abphe1999/032.htm>> Acesso em: 20 nov. 2004, 15:00.

VISCARDI, Cláudia Maria. **O teatro das oligarquias: uma revisão da “política do café com leite”**. Belo Horizonte: C/ Arte, 2001, p. 132.